



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

Publicado no  
DOM/ES Nº 1342  
Em 05 / 09 / 2019

**RESOLUÇÃO CMI N.º 001/2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 05 / 09 / 2019  
Ass. Quilícia P

**Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de  
Ibiraçu e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibiraçu, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade, que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º.** Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibiraçu:

**I** - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

**II** - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

**III** - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

**IV** - responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal, sobre procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

**V** - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

**VI** - manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

**VII** - criar e manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**VIII-** elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

**IX** - executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Resolução CMI n.º 008, de 08 de dezembro de 2015;

**X** - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Presidência e/ou Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 3º.** A Ouvidoria do Legislativo será composta por um servidor do quadro funcional da Câmara Municipal, designado pela Presidência, através de Portaria.

**§ 1º.** O Presidente da Câmara designará um substituto, que assumirá as funções do ouvidor em suas ausências e impedimentos;

**§ 2º.** O servidor designado não fará jus ao recebimento de gratificação e/ou remuneração pelos serviços prestados no exercício das funções de ouvidor.

**Art. 4º.** O ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

**I** - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, bem como solicitar colaboração destes através da Presidência da Casa;

**II** - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas federal, estadual e municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, através da Presidência da Casa.

**§ 1º.** Os órgãos pertinentes da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado por mais dez dias, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

**§ 2º.** O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**Art. 5º.** O ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos do cidadão.

**Art. 6º.** O ouvidor poderá negar informações ou decretar sigilo na tramitação dos procedimentos instaurados, sempre que existir risco de violação à intimidade dos envolvidos.

**Art. 7º.** A Presidência da Câmara dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** A Presidência da Câmara, garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

**Art. 9º.** A Presidência da Câmara baixará os atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 04 de setembro de 2019.

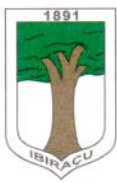


**JOSÉ HERVAN PIGNATON**  
Presidente

Registrada nesta Secretaria, em 04 de setembro de 2019.



**ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI**  
Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### ANEXO I

#### Dados do requerente - obrigatórios

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### Endereço físico:

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

#### Dados do requerente - não obrigatórios

**ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.**

Telefone (DDD + número): ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Sexo: Masculino Feminino

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### Escolaridade (completa)

|                      |                    |                    |
|----------------------|--------------------|--------------------|
| Sem instrução formal | Ensino fundamental | Ensino Médio       |
| Ensino superior      | Pós-graduação      | Mestrado/Doutorado |

#### Ocupação principal

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Empregado - setor privado  | Profis. Liberal/autônomo    | Empresário/empreendedor    |
| Jornalista                 | Pesquisador                 | Servidor público federal   |
| Estudante                  | Professor                   | Servidor público estadual  |
| Membro de partido político | Membro de ONG nacional      | Servidor público municipal |
| Representante de sindicato | Membro de ONG internacional |                            |
| Outras                     | Nenhuma                     |                            |

**Especificação do pedido de acesso à informação Órgão/Entidade Destinatário (a) do Pedido:**

#### Forma preferencial de recebimento da resposta:

|   |                               |
|---|-------------------------------|
| Correspondência física<br>(Buscar/Consultar pessoalmente) | Buscar/Consultar pessoalmente |
|---|-------------------------------|

#### Especificação do pedido: